

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS.

MANAUS-AM
2023

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável)

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável**



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J. Nº	
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS		05.867.581/0001-87	
ENDEREÇO			
Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Conjunto Atílio Andreazza - Japiim II			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
Manaus	Amazonas	69.077-730	+55 (92)
RESPONSÁVEL:			
NOME: Michelle Macedo Bessa			
CARGO: Presidente			
C.P.F.: 698.799.152-91			
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 15946290 SSP AM			

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
<p>2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado “Tipo Split”, com fornecimento de peças, materiais e acessórios necessários para a prestação dos serviços, bem como elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle de condicionadores de ar – PMOC, em atendimento as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS.</p> <p>2.2. LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Conjunto Atílio Andreazza – Japiim – CEP: 69.077-730- Manaus- AM, no horário das 08:00 às 17h.</p> <p>2.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p> <p>2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado, uma vez que a vedação se fundamenta na necessidade de padronização do objeto a ser contratado, de forma a manter a qualidade técnica na consecução do objeto.</p>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. JUSTIFICATIVA

A qualidade do ar de interiores de ambientes climatizados e a ampla utilização de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde, conforme portaria n.º 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde.

A manutenção preventiva tem como principal objetivo a prevenção do equipamento contra possíveis falhas ou paradas inesperadas. Esse tipo de serviço é uma intervenção prevista, preparada e programada para inspeção, realização de ajustes que visam a conservação e eliminação dos defeitos, a fim de evitar problemas.

A falta de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado pode trazer uma série de problemas para o ambiente e para a saúde das pessoas, tais como: a diminuição da renovação do ar, o acúmulo de sujeira e o aparecimento de fungos e bactérias — ainda mais se o local for fechado e não existir nenhum tipo de circulação de ar.

Os problemas ocasionados pela falta de manutenção podem ir desde o mau funcionamento do equipamento, implicando em consumo excessivo de energia, além de falhas ou quebras repentinas. Também pode ocorrer o surgimento de problemas de saúde como doenças respiratórias, infecciosas ou alérgicas.

Qual a importância do plano de manutenção preventiva?

Ter um plano de manutenção preventiva de ar condicionado é essencial em vários aspectos, já que estamos falando de um aparelho que interfere diretamente na saúde, no bem-estar, na percepção de conforto ambiental, no desempenho profissional e no desempenho geral de uma empresa ou indústria.

Quando se trata de um equipamento não residencial, a manutenção é essencial para que o funcionamento não seja interrompido, no entanto esse não é o único fator a ser levado em consideração: uma boa manutenção preventiva tem capacidade de preservar a integridade do

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável)

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável**

aparelho, evitando que um pequeno problema danifique outros componentes e/ou peças de modo a comprometer a durabilidade do produto.

De modo geral, a manutenção preventiva consiste em uma verificação geral do funcionamento do aparelho, da conservação das peças e uma limpeza em itens como o filtro de ar, bandeja de condensador, ventilador e umidificador. Em uma empresa, o ideal é que a limpeza siga um plano de manutenção, de modo a não comprometer a qualidade do ar dentro desse ambiente.

A Resolução 176/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), firma um prazo para a manutenção e limpeza que deve acontecer mensalmente e de cada componente presente no ar-condicionado que deve ser realizada da seguinte forma:

- **Filtros de ar:** limpeza deve ser realizada mensalmente ou se for descartável realizar a troca no máximo de três em três meses;
- **Bandeja de condensado:** limpeza deve ser realizada mensalmente;
- **Serpentinas de aquecimento e de resfriamento:** limpeza trimestral;
- **Umidificador:** limpeza trimestral;
- **Ventilador:** limpeza semestral;
- **Tomada de ar externo:** assim como os filtros de ar, a limpeza deve ser realizada mensalmente. Se o item for descartável, a troca precisa ser realizada no máximo de três em três meses.

Benefícios da manutenção preventiva do ar-condicionado.

- Minimiza a emissão de poluentes e partículas nocivas no ambiente;
- Diminui o consumo de energia do equipamento;
- Reduz os riscos de falhas e quebra do equipamento;
- Aumenta sua vida útil;
- Aumento da eficiência do equipamento;
- Ar mais saudável, puro e de qualidade;

- Maior conforto térmico.

Possuir um **plano para manutenção preventiva de ar condicionado** é necessário em diversos pontos, pois estamos falando de um aparelho que afeta diretamente a nossa saúde, bem-estar e conforto ambiental, no desempenho do profissional e geral da empresa.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de aparelhos de refrigeração, em função das condições climáticas, conduzem a necessidade de precauções para minimizar ou evitar problemas com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade dos usuários, além de buscar reduzir o absenteísmo.

Ambientes climatizados tem relação com a variável de qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em nestes ambientes é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Ademais, cumpre registrar que a falta dos serviços de forma continuada e pleno funcionamento dos equipamentos comprometerá a permanência dos colaboradores em seus locais de trabalho impactando na realização das atividades diárias.

Isto posto, levando em consideração a questão sanitária e demais motivações anteriormente descritas, faz-se necessário que seja realizada a manutenção dos aparelhos de refrigeração desta Agência, para o qual deverá ser conduzida a contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo split.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Métodos e Estratégias de Suprimentos

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a

manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

- c) Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os equipamentos de ar-condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde. Este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, do extrato do contrato celebrado.
- d) A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, conforme item 4.1.2.

Os serviços a serem executados deverão observar as especificações abaixo:

4.1.1. Relação de Equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	SPLIT, CAPACIDADE 9.000 BTUs.	04
2	SPLIT, CAPACIDADE 12.000 BTUs.	15
3	SPLIT, CAPACIDADE 18.000 BTUs.	09
4	SPLIT, CAPACIDADE 22.000 BTUs.	01
5	SPLIT, CAPACIDADE 24.000 BTUs.	13
6	SPLIT, CAPACIDADE 60.000 BTUs.	01
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		43



4.1.2. Especificações dos Serviços de Manutenção Preventiva:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2	Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3	Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4	Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;
5	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6	Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7	Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8	Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
9	Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10	Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11	Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12	Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13	Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
14	Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15	Limpeza externa dos gabinetes;
16	Verificar a drenagem de água;
17	Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18	Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19	Limpeza das bandejas de drenagens;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

20	Eliminar ruídos anormais;
21	Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22	Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23	Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24	Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25	Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústica – parte de evaporação;
26	Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihermético) com eventual ajuste de pressões;
27	Verificação das válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação;
28	Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30	Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31	Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32	Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33	Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34	Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35	Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agencia-de-desenvolvimento-sustentavel)

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável**



36	Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37	Montar o equipamento de forma adequada;
38	Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo: a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador; b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna; c) Verificação e troca de capacitor; d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
39	Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas na letra d) do item 4.1, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

4.1.2.1. Além dos serviços acima, caberá a Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

4.1.2.2. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás R-22 ou R-410-A, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

4.1.2.3. A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova

manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

4.1.3. Especificações dos Serviços de Manutenção Corretiva:

4.1.3.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para equipamentos;

4.1.3.2. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

4.1.3.3 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;

4.1.4. Dos serviços de instalação e retirada/instalação:

4.1.4.1 Em caso de necessidade de instalação de ar condicionado, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local;

4.1.4.2 O valor a ser cobrado pela retirada/instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa;

4.1.4.3 Os valores dos serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA



INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira linha), sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90(noventa) dias.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços a serem executados deverão observar as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD	QTD DE SERV. POR ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização da ADS. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE.	Serviço	1	1		
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, LIMPEZA DE APARELHO DE AR condicionado tipo split, capacidade 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, realizado por profissionais capacitados. Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.	Serviço	19	4		



3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, LIMPEZA DE APARELHO DE AR condicionado tipo split, capacidade 18.000 BTUs., 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 60.000 BTUs , realizado por profissionais capacitados. Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.	Serviço	24	4		
4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade 9.000 BTUs, 12.000 BTUs , realizado por profissionais capacitados. Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.	Serviço	19	-		
5	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade 18.000 BTUs., 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 60.000 BTUs , realizado por profissionais capacitados. Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.	Serviço	24	-		
6	Serviço de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade 9.000 BTUs, 12.000 BTUs , realizado por profissionais capacitados.	Serviço	19	-		



7	Serviço de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade 18.000 BTUs., 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 60.000 BTUs realizado por profissionais capacitados.	Serviço	24	-		
VALOR GLOBAL TOTAL						R\$:

VALOR GLOBAL TOTAL:

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** O prazo de início da execução do serviço será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para o andamento do objeto da futura contratação, que será executado nas dependências da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.
- 6.2.** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

7. DOS RELATÓRIOS

7.1 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 7.1.1.** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas do equipamento reparado;
 - b) Data;
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
 - d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;



- e) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- f) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

7.1.2 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.1.2.1. Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- e) O relatório de manutenção corretiva, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão deles, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo.

8. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

8.1. Encerrada a fase de lances verbais, os 3 (três) proponentes melhores classificados deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada Inspeção Técnica, por comissão instituída para tal mister, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão do

respectivo processo licitatório, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório.

- 8.2.** Após o cumprimento da referida diligência, haverá a reabertura da sessão no prazo a ser definido em edital, para divulgação do resultado da inspeção técnica e prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes de habilitação.

9. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de forma a comprovar a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa e regular prestação dos serviços supracitados:

- 9.1.1.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) – se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos 30% das quantidades das propostas de preços apresentadas na licitação;

- 9.1.2.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 30% da quantidade que está propondo neste certame, com o intuito de resguardar a Administração quanto ao cumprimento do objeto a ser contratado.

- 9.1.3.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

- 9.1.4.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em desacordo com o Termo de Referência e/ou Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Caberá a futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência;



- a) O profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- b) Retirar o Pedido de Serviço e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto;
- c) Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e assinatura do Termo de Contrato, conforme solicitação formal da ADS;
- d) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto;
- e) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação;
- f) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ADS, no tocante à execução dos serviços;
- i) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que encontrarem-se em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- k) Arcar com o ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



m) Manter cadastro atualizado, durante o período de execução do contrato, telefone, fax e endereço eletrônico, devendo comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro da ADS qualquer alteração de dados;

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

10.2. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá a ADS, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Termo de Referência:

- a) Emitir a ordem de Serviço em favor da empresa vencedora e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto;
- b) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal/gestor do contrato;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- d) Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- e) Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Será designado comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega de bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1.** Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.
- 13.2.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
- a)** sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
 - b)** seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência;

13.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

13.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado via **Nota de Empenho** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões

apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

- 14.7.** Constatado a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério a contratante.
- 14.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- 14.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 15.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 15.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 15.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- 15.2.5.** As sanções previstas nos subitens **15.2.1.** e **15.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **15.2.2.**, devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.1.6.** As sanções previstas no subitem **15.2.3.** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

16. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

16.2. A empresa licitante se obriga, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e com especial atenção as leis anticorrupção, Lei Federal nº.12.846 de 1º de agosto de 2013 e Lei Estadual (Am) nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, e legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

16.3. É vedado ainda:



- a) A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A participação de licitante que tenha relação de parentesco, até o **terceiro grau civil**, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- c) A participação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº de parcelas	Forma de pagamento
12	NOTA DE EMPENHO

18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Este Termo de referência fundamenta-se na Lei Federal nº 13,303, de 30 de junho de 2016 e legislação em vigor.

Assinatura e carimbo do Solicitante	Assinatura e carimbo do Solicitante	Assinatura da Autoridade Competente
Elaborado: Anna Carolina Tavares Mendonça Gerente de Administração, Patrimônio e Serviços – GEAPS Manaus, ____/____/2023	Revisado: Geórgia Isabela Portela Araújo Diretora Administrativo e Financeiro - DAF Manaus, ____/____ de 2023	Aprovado: Michelle Macedo Bessa Presidente-ADS Manaus, ____/____/2023